	_
	`
	CÓMISO: DOSZEDES SODZEBON DEOESSOR BEDNE111
	2
	r
	ū
	ñ
	,,
	۶
	ັດ
	ċ
	Ц
	ς
	۲
	~
	Σ
	č
	ŭ
	1
	g
	Ļ
	c
	C
پ	Ц
⋖	c
∝	'n
മ	7
⋖	خ
e por JULIO CABF	70. DO37EGE2_2DG7E8G4_G60
\sim	Ξ.
\subseteq	Ċ
_	2
\supset	ζ
\neg	Ġ
≒	(
inte por	C
_	0
半	8
Ĕ	5
9	4
느	٤.
almente por JULIO CABRAL.	٤.
	٠.
	do o inform
	1
	1
	ii o opouo/
	r/cpodo/r
	hr/chodo o ir
	i o opodo o ir
	i o opodo ni
	i o obodo i
	m on proposition of its
	i o opoda/shoop me
	i o opogo/sh/coo me o
	to abanda hr/anada a ir
	i o opo do hr/enodo o ir
	to the open br/enode of
	in a change of the change of the
	i a abana/rh von ma ant attina
	i a abana/rd you me out ethione
	i a abana/ar /oz me act ettinado
	//openito to an any br/enode in
	i o opono/14 /op me out ethiopoli.
	the Wordship to me and britished with
ste documento foi assinado digita	http://copenita too am doy br/enodo o ir
	e http://cone.iita too am dov hr/enodo o ir
	ito http://cope.ilta too am gov hr/enodo o ir
	eito http://cone.ilta toe am gov br/enodo o ir
	o eite http://cone.ilta too am gov hr/enedo o ir
	o eito http://cone.ilta too am aoy hr/enodo o ir
	se o cito http://constite too am dov hr/enodo o ir
	sees a site batte://capetulta too am aay br/enado a ir
	cesso o sito http://consulta too am goy br/spede o ir
	score o eito http://cone.iito too sm sov hr/enede o ir
	a access a site bita://capsulta too am any br/spede e ir
	cis seesse o site b#p://cope.ilts too sm doy br/spede e ir
	nois socies o eite http://cone.ulta.tog.sm.gov.br/enode.e.ir
	rôpois sosses o site http://consults too sm sov hr/spede e ir
	orôpoja acosso o sito http://consulta too am gov hr/spodo o ir
	opforância acosso o sito http://consulta teo am gov br/shodo o ir

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº413/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11856/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer SEMJEL.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Elvys Damasceno Nascimento (Ordenador de Despesa), Sildomar Abtibol (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2503/2018-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer SEMJEL, no período de 01.01.2015 a 28.04.2015, sob a responsabilidade do **Sr. Elvys Damasceno Nascimento**, Secretário da SEMJEL, com fulcro no art. 1º, II da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 5º II da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Elvys Damasceno Nascimento, Secretário da SEMJEL no período de 01.01.2015 a 28.04.2015, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE -, em razão das impropriedades elencadas no item 1 subitens 1.1 (1.1.1, 1.1.2), 1.2 (1.2.1), e 1.3 do Relatório/Voto -, referentes às impropriedades elencadas nos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.2.1 e 2.1 do Relatório Conclusivo n.º 06/2018 DICAD.

	Ξ
	\overline{z}
	9
	è
	Ŋ
	ц
	٣
	õ
	S
	Š
	8
	Ę
	70375052-23007580
	ŭ
	7
	č
	~
	ď
CABRAL.	Щ
⋧	й
窗	7
ABR/	ć
O	
e por JULIO CABRAI	AN: DO37F0F2,3D075894,06052206,B5D46141
⊒	2
⊇	ζ
Ĺ	ć
8	C
0	g
ž	Ę
ē	3
Ξ	2
italmente po	de e informe
	٥
₽	7
요	č
ĕ	ž
.⊑	2
o foi assinado diç	2
Ø	č
ō	2
7	ā
Ĕ	à
ē	one ante
Este documento	ţ
ಠ	Ξ
용	č
a)	ç
ŝ	ž
Ш	ċ
	Ξ
	d
	÷
	a
	ũ
	ă
	ç
	ď
	ζ.
	ŝ
	1
	Ť
	nonfarância acasea o sita http://co

do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº413/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer SEMJEL, no período de 28.04.2015 a 31.12.2015, sob a responsabilidade do **Sr. Sildomar Abtibol,** Secretário da SEMJEL, com fulcro no art. 1º, II da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 5º II da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Sildomar Abtibol, Secretário da SEMJEL no período de 28.04.2015 a 31.12.2015 no valor de R\$ 17.536,50 (dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE em razão da manutenção das impropriedades elencadas nos itens 2 subitens 2.1 (2.1.1, 2.1.2), 2.2 (2.2.1, 2.2.2), 2.3 (2.3.1, 2.3.2), 2.4 (2.4.1), 2.5 (2.5.1, 2.5.3), 2.6 (2.6.1, 2.6.2) 3, 4, 5, 6 e 7 do Relatório/Voto, referentes Às impropriedades elencadas nos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.2.1, 1.2.2, 1.3.1, 1.3.2, 1.4.1, 1.5.1, 1.5.3, 1.6.1, 1.6.2, 2.1, 3.1, 5.1, 7.1 e 8.1 do Relatório Conclusivo n.º 16/2018 DICAD-MA.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.5. Recomendar** a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer SEMJEL para que tome providências no sentido de:
 - a) Realizar o devido controle e organização das informações referentes aos processos administrativos, incluindo os contratos firmados pela SEMJEL;

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CABRAL.	assinado digitalmente por JULIO (
9	מ כ מממממ מיכו	assinado dig	The state of the second of the
	d atia o assaga aita h	Este document	t ethio

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº413/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- b) Realizar o respectivo processo de tombo e a contabilização dos mesmos nos Demonstrativos Contábeis e Financeiros;
- c) Detalhar com o nome, quantitativo e localização atual dos bens e materiais constantes em rubricas genéricas;
- d) Cumprir as normas relacionadas às obrigações legais previdenciárias instituídas, em especial com relação à observância dos prazos para recolhimentos dos valores previdenciários devidos ao INSS;
- e) Acompanhar e controlar os contratos a serem firmados futuramente, em cumprimento ao que estabelece o art. 60, caput, da Lei nº 8.666/93;
- f) Fazer Relatórios, ainda que estimativos, dos gastos com combustíveis nos finais de semana, informando pormenorizadamente a que atividades os veículos abastecidos foram encaminhados, tempo de duração e trajeto total do deslocamento por eles realizados.
- 11- Ata: 16^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Maio de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição